



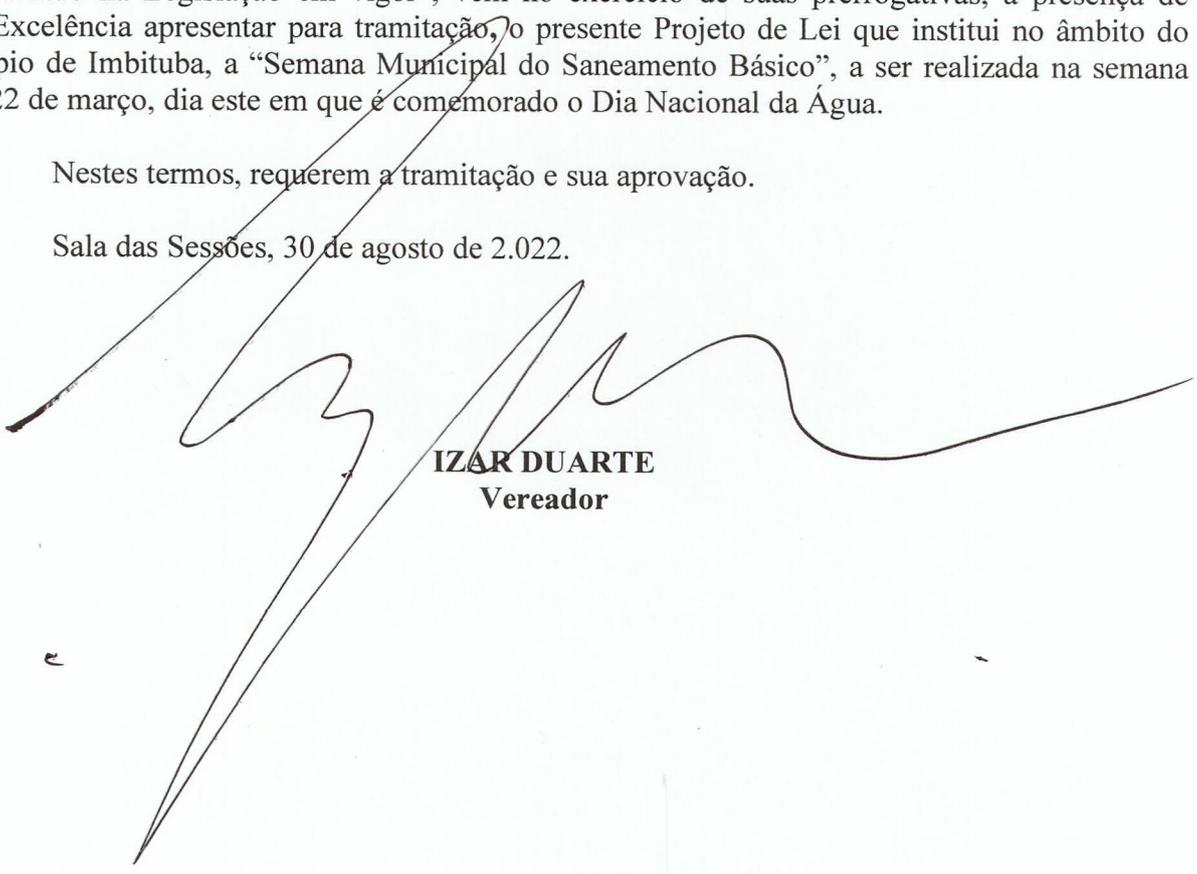
Excelentíssimo Senhor
Vereador Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
Município de Imbituba/SC

PROJETO DE LEI Nº 5485 2022

IZAR DUARTE, Vereador do **PODEMOS**, com assento nesta Casa Legislativa, fundamentado na Legislação em vigor, vem no exercício de suas prerrogativas, à presença de Vossa Excelência apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Imbituba, a “Semana Municipal do Saneamento Básico”, a ser realizada na semana do dia 22 de março, dia este em que é comemorado o Dia Nacional da Água.

Nestes termos, requerem a tramitação e sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2.022.



IZAR DUARTE
Vereador



IZAR DUARTE, Vereador do PODEMOS, com assento nesta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente, no uso de suas atribuições legais, à presença de Vossa Excelência propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 5485 - 2022

Institui no município de Imbituba, a “Semana Municipal do Saneamento Básico”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Imbituba, a “Semana Municipal do Saneamento Básico”.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal do Saneamento Básico no município:

I – disseminar informações que promovam a conscientização a respeito do Saneamento Básico através de informativos, panfletos, vídeos e conteúdo digital;

II - promover a troca de experiências e informações sobre o assunto entre profissionais e sociedade em geral;

III- buscar possíveis soluções e inovações para a viabilização do saneamento ecológico e sustentável em toda Imbituba, Santa Catarina e no Brasil;

IV - abrir espaço para os profissionais ligados à área do urbanismo, engenharia sanitária e civil, apresentarem novos estudos e pesquisas sobre a implementação do saneamento de forma eficiente e barata em áreas de vulnerabilidade sócio econômico;

V- aplicar, através de mutirões, saneamento ecológico nos locais mais carentes e áreas críticas;

VI - fomentar o debate e palestras visando conscientizar toda a sociedade sobre a importância do saneamento básico ecológico e suas formas corretas, seguras e sustentáveis de serem implementados.

VII – realizar mutirões de fiscalização nas áreas saneadas e não saneadas em todo o município, incluindo monitoramento dos efluentes urbanos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto Municipal, no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Imbituba, 30 de agosto de 2022.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito Municipal

Izar Duarte
Vereador Propositor – PODEMOS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Imbituba, 30 de agosto de 2022.

Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dos nobres Vereadores, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a “*Semana Municipal do Saneamento Básico*”.

O saneamento básico é uma política pública essencial para o desenvolvimento do país, por gerar ambientes salubres que resultam na melhoria da saúde pública. O trabalho eficiente e eficaz do governo quanto ao prévio alinhamento das ações governamentais em relação às necessidades básicas da sociedade é imprescindível por garantir melhorias das condições de vida nas regiões brasileiras.

O saneamento básico é um direito da população de acordo com a Lei 11.445/2007, que determina ações a serem realizadas pelo governo em prol da sociedade. Essas ações têm sido realizadas sem considerar um prévio alinhamento às necessidades da sociedade, que deixa de atender a todos de forma democrática.

Percebe-se esta deficiência quando se observa a saúde da população mais carente, prejudicada pela fragilidade das ações públicas e dos sistemas de saneamento em vigor.

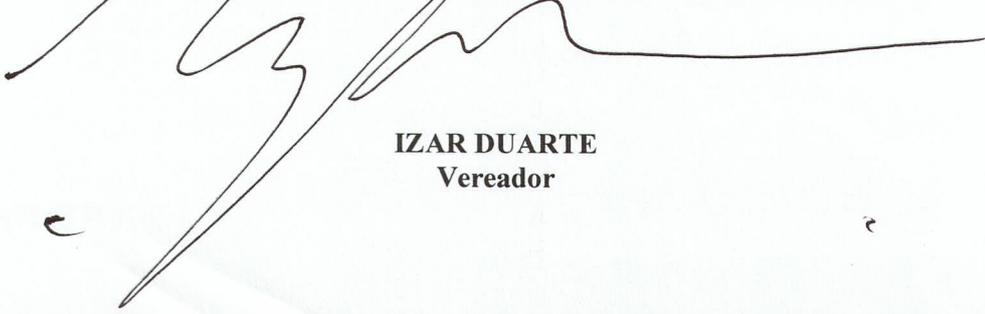
Até 2018 o abastecimento de água supria cerca de 85,8% da população do Brasil e a coleta diária de resíduos sólidos alcançava 83,0% das residências, enquanto apenas 66,3% dos brasileiros tinham acesso ao tratamento de esgoto (IBGE, 2019). Em Santa Catarina esta contradição se revela ainda mais evidente, pois no estado a coleta de resíduos sólidos apresenta índice de cobertura próximo a 90% (SANTA CATARINA, 2018) e abrangência da rede de água está acima da média nacional, mas a rede de esgotamento sanitário é uma das piores do país (PALUDO; BORBA, 2013).

Uma das dificuldades para superar esta discrepância entre o nível de atendimento das diferentes tecnologias de saneamento pode estar na falta de recursos. Ainda assim o investimento em saneamento é essencial para o desenvolvimento do país, portanto é necessária uma ação coordenada dos entes do governo para destravar os gargalos do setor.

Assim a conscientização da população e o incentivo a atitudes práticas e contundentes para a concretização do Plano Municipal de Saneamento, foram as bases fundadoras dessa lei.

As políticas públicas de saneamento devem receber atenção por razões institucionais, ambientais, sociais e políticas. Para tanto, é importante realizar pesquisas e ações que possam contribuir para a melhoria do saneamento no Brasil, pois especialmente no âmbito municipal muitos tomadores de decisão não possuem informações suficientes para o planejamento e a execução de ações que possam melhorar os sistemas sanitários e a qualidade ambiental.

Por todo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto, a fim de propiciar uma melhor qualidade de vida a nossos munícipes.



IZAR DUARTE
Vereador